

Processo n.: @PCP 20/00085282

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Pedro Spautz Netto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 255/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Calmon a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019, do Prefeito daquele Município, Sr. Pedro Spautz Netto, com a seguinte ressalva:

1.1. déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 681.375,25, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 3,49% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 19.523.946,56), em desacordo com os artigos 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 9.2.1 do **Relatório DGO n. 53/2020**).

2. Recomenda ao Governo Municipal de Calmon que:

2.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 do Voto da Relatora;

2.2. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). (item IV.3.1 do Voto da Relatora);

2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender de forma antecipada a Instrução Normativa 05/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União;

2.4. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (item 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.4 do Voto da Relatora);

2.5. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (item 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.4 do Voto da Relatora); e

2.6. fortaleça os conselhos municipais já existentes e institua outros no âmbito do município, para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e construir uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável.

3. Recomenda ao Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II da Instrução Normativa n. 20/2015 (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), incluindo, no relatório que acompanha a prestação de contas do Prefeito, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa TC-20/2015, a análise do cumprimento do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do

Fundeb (no exercício financeiro em que forem creditados) em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21 da Lei n. 11.494/07).

4. Recomenda ao Setor de Contabilidade que:

4.1. proceda às correções necessárias com relação às impropriedades registradas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Relatório DGO;

4.2. efetue a análise dos débitos previdenciários referente à Lei n. 860/2019, a fim de que seja dado o tratamento contábil adequado enquanto não houver decisão judicial final do Processo n. 5002441-48.2019.4.04.721 (conforme item 4.1, quadro 10, do Relatório DGO).

5. Recomenda aos Conselhos Municipais que façam constar nos pareceres informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.4.2 do Voto da Relatora).

6. Recomenda ao Governo Municipal de Calmon que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

7. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

8. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto da Relatora:

9.1. à Câmara Municipal de Calmon;

9.2. bem como do **Relatório DGO n. 53/2020** à Prefeitura Municipal de Calmon;

9.3. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2, estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO e item IV.4.2 do Voto da Relatora).

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC